



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.1 / 22

### 1. Verificação de Quórum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, José Noserinaldo Santos Fernandes, Kleber Rocha Ferreira Santos, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Marcos André Santos e Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti, no exercício da titularidade, em virtude da licença do seu titular. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Civil Roberto Lemos Muniz, às **19:05 horas**, declarou aberta a presente sessão.

### 2. Comunicados de Licença

**Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba e o seu suplente Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Eli Andrade da Silva e o seu suplente Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos e o seu suplente Marcos André Santos, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Luiz Fernando Bernhoeft e o seu suplente Julimar Viana da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Ricardo Luiz de Alencar Arraes e sua suplente Regina Celli Lins de Oliveira e Stênio de Coura Cuentro.

### 3. Aprovação das Súmulas das Reuniões Ordinárias nº 017, 018 e 019/2020, realizadas no dia 04 e 18/11 e 02/12/2020, por videoconferência.

As súmulas foram aprovadas, por unanimidade, pelos membros presentes às respectivas sessões.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Ofício Circular nº 94/2020 do Confea.

**Assunto:** Autuação de Microempresas Individuais – MEI, constituídos para exercerem atividades de engenharia.

O Coordenador proferiu a leitura do documento em tela, não havendo manifestações ou encaminhamentos sobre o assunto.

Nesta ocasião o Coordenador solicitou inversão de pauta para proceder com os informes, constantes do item 5, o que foi prontamente acatado.

#### 4.2. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

A CEEC, apreciando os relatos apresentados, aprovou-os, conforme teor seguem abaixo transcritos:

**Relatora:** Virgínia Lúcia Gouveia e Silva

**Protocolo:** 200142912/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.2 / 22

**Interessado:** Marllon Victor Soares Cabral

**Assunto:** Revisão de Atribuição

**Parecer:** *“Trata-se do Protocolo nº 200142912/2020, que versa sobre Revisão de Atribuição, cujo interessado é o Engenheiro Civil Marllon Victor Soares Cabral, que questiona sua habilitação para realizar atividades inerentes a GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO. Considerando que o requerente é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Universidade de Pernambuco, possuindo atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Considerando que a análise do pleito tomou por base a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do CONFEA; a Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; a Decisão Plenária nº PL0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais e, a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, especificamente os parágrafos § 1º a 3º do art. 7º e art. 10. Considerando que o histórico escolar do profissional apresenta as seguintes disciplinas: Topografia 1 e 2 (120 horas). Considerando que não há no histórico escolar nenhuma outra disciplina relacionada às atividades pleiteadas, com exceção de Topografia. Considerando que o conteúdo formativo e a carga horária não atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA. Considerando que a ementa das disciplinas Topografia I e II, embora não apresentadas pelo pleiteante, mas extraídas do site da UPE, em anexo, não abordam conteúdos relativos às atividades em questão. Considerando a análise da documentação apresentada à luz da legislação pertinente e vigente, está evidente que o curso de graduação em Engenharia Civil realizado pelo profissional em tela não abordou os conteúdos necessários para que o mesmo tenha direito às atribuições às atribuições para atividades de georreferenciamento e geoprocessamento de imóveis rurais, requisitos para cadastramento no Incra. Considerando que o pleiteante não apresentou nenhuma documentação de que tenha feito cursos ou até mesmo cursado outras disciplinas na área pleiteada, concluímos pelo INDEFERIMENTO do pleito, voto este que coloco à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação.

**Relator:** Thomas Fernandes da Silva

**Protocolo:** 200148723/2020

**Interessado:** Camila Magalhaes Pimenta

**Assunto:** Outras Certidões

**Parecer:** *“A Engenheira Camila Magalhaes Pimenta, RNP nº 1419263161, requer emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA. A profissional é diplomada no curso de Engenharia Ambiental, pela Universidade de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.3 / 22

*Franca localizada no estado de São Paulo, e possui o curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais pela Faculdade Unyleya localizada no estado do Rio de Janeiro. Portanto, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinentes, bem como considerando que o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Sendo assim, entendo que a profissional atendeu as condições previstas nas Decisões Plenárias nº 2087/04 e nº 1347/08, ambas do Confea, possuindo, assim, atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, voto pelo deferimento à emissão da certidão MODELO 1, (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), estabelecida pela Decisão Plenária nº 0745/07 do CONFEA, bem como sugiro a inclusão da habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em suas atribuições profissionais.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200148774/2020

**Interessado:** Jonathas Francisco da Silva

**Assunto:** Outras Certidões

**Parecer:** “O Engenheiro Jonathas Francisco da Silva, RNP nº 1814280022, requer emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA. O profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, e possui o curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento pela Faculdade Única de Ipatinga localizada no estado de Minas Gerais. Portanto, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinentes, bem como considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Sendo assim, entendo que o profissional atendeu as condições previstas nas Decisões Plenárias nº 2087/04 e nº 1347/08, ambas do Confea, possuindo, assim, atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, voto pelo deferimento à emissão da certidão MODELO 1, (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), estabelecida pela Decisão Plenária nº 0745/07 do CONFEA, bem como sugiro a inclusão da habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em suas atribuições profissionais.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Romilde Almeida de Oliveira

**Protocolo:** AI nº 9900021239/2017

**Interessado:** José Emerson da Silva

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei 5.194/66.

**Parecer:** “O Auto de Infração nº 9900021239/2017, foi lavrado em 09/05/2017, em desfavor do Sr. JOSÉ EMERSON DA SILVA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal no 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.4 / 22

referente à obra de reforma, com ampliação, de edificação residencial. Defesa apresentada pelo autuado: “Esclarecendo os fatos de uma pequena obra nos fundos de minha residência, com área de 67,32m<sup>2</sup>, projeto de ampliação, fui denunciado precipitadamente pela minha vizinha, devido alguns problemas que não vem ao caso nesse momento. O senhor Carlos Oliveira, fiscal do CREA-PE, autuou-me sem ter no mínimo feito uma notificação para regularização da puxada, como estava no início de minha construção, ainda não estava com o profissional responsável habilitado para acompanhamento da obra, no ato fiscalizatório estava ausente entrei em contato rapidamente por telefone com o fiscal que educadamente explicou a situação, fui em busca para a solução deste documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado ao Protocolo nº 200052130/2017, emitido em 10/05/2017. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 6), anexado por Carlos em 01/09/2020 problema o mais rápido possível e que inclusive já estava nos meus planos a contratação do técnico responsável, ainda no mesmo mês da autuação na data 30/05/2017 tirei minha ART de número PE20170145848 com o Engenheiro Vital Medeiros de Melo, portador do CPF: 293.252.424-00. Data do recebimento da multa: 18/09/2018. Solicito o cancelamento da multa, por motivo de não ter condições em pagar e pelo fato do eventual esclarecimento em busca da solução em tempo hábil. Segue anexo, a ART de número PE20170145848.” Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900021239/2017 foi regularizado, apesar de ter sido após a sua lavratura, opinamos pela aplicação da multa com as devidas correções, reduzida, no entanto, ao seu valor mínimo. É o nosso Parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 9900021965/2017

**Interessado:** Morelly da Silva Câmara

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei 5.194/66.

**Parecer:** “MORELLY DA SILVA CÂMARA, AVENIDA CARUARU, 655 - HELIÓPOLIS – GARANHUNS Auto de Infração nº 9900021965/2017, foi lavrado em 01/06/2017, em desfavor do Sr. MORELLY DA SILVA CÂMARA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal no 5.194, de 1966, referente à AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO MISTO. 1º PAVIMENTO SUPERIOR. Em defesa apresentada, foi anexada a ART Nº PE20170153713, registrada em 27/06/2017, posteriormente à lavratura do auto. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900021239/2017 foi regularizado, apesar de ter sido após a sua lavratura, opinamos pela manutenção da multa, reduzida, no entanto ao seu valor mínimo. É o nosso Parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 900024597/2017

**Interessado:** Claudeni Caetano da Silva Souza

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei 5.194/66.

**Parecer:** “CLAUDENI CAETANO DA SILVA SOUZA, RUA ANTONIO CARNEIRO, 1057 - CENTRO – ARAÇOIBA. Em 07/11/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 900024597/2017, em desfavor da Sra. Claudeni Caetano da Silva Souza, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal no 5.194, de 1966, ao executar a construção de um pavimento térreo e superior de uma edificação, sem o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.5 / 22

*dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa. Em defesa apresentada, foi anexada a ART Nº PE20170153713, registrada em 27/12/2017, posteriormente à lavratura do auto. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900021239/2017 foi regularizado, apesar de ter sido após a sua lavratura, opinamos pela manutenção da multa, reduzida, no entanto ao seu valor mínimo. É o nosso Parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 9900018786/2016

**Interessado:** Instituto Alcides D

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei 5.194/66.

**Parecer:** “*Autuado: INSTITUTO ALCIDES D’ANDRADE LIMA, AVENIDA GENERAL MANUEL RABELO, 126 - ENGENHO VELHO - JABOATÃO DOS GUARARAPES Auto de Infração nº 9900018786/2016 foi lavrado em 21/11/2016, em desfavor do INSTITUTO D’ALCIDES ANDRADE LIMA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal no 5.194, de 1966, ausência de placa, referente à obra de alvenaria para ampliação de leitos. Foi enviada a comunicação do auto em 31.03.2017 e recebido pelo autuado em 04.04.2017, conforme ART anexada ao processo. Em 11 de maio de 2017 o analista encaminhou o processo para Instrução. A fiscalização informa que esta obra está concluída e a diligência, à época deste empreendimento, foi efetuada por um agente fiscal que não mais faz parte do quadro de servidores do CREA-PE. A Empresa não apresentou responsável técnico da obra. Foi realizado busca no sistema SITAC e não foi encontrado ART de serviços referente à obra. Foi apresentada defesa, em 13/04/2017, onde é anexada a ART Nº 285810. Mas, a ART nº 285810, supracitada, se referente à construção de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) do Hospital Memorial Jaboatão, realizada em 2009, e a obra fiscalizada se refere à obra de alvenaria para ampliação de leitos, fiscalizada em 2016. Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 22/04/2020 através de Ação Fiscalizatória tipo DILIGÊNCIA. O Processo chegou à Análise Técnica em 20.07.2020. Diante do exposto, opinamos pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes regularização com a correspondente ART, uma vez que não houve a regularização da falta cometida. É o nosso Parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Roberto Lemos Muniz

**Protocolo:** 200148500/2020

**Interessado:** João Carlos de Mendonça

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** “*Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) PE2020056818, solicitada pelo Engenheiro Civil João Carlos de Mendonça, relativo aos serviços abaixo descritos: - Contratante: Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. ME. - Contratado: JC Mendonça Empreendimentos Eirelli ME. - Cargo/Função: Responsável Técnico - Serviço: Execução de concreto armado com fundação, incluindo compactação, montagem e adensamento, do pátio de treinamento para condutores de carros, carretas e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.6 / 22

*ônibus, nas dependências do imóvel localizado à Rua Ademar Pires Travassos, 321, Iputinga, Recife – PE, com um volume total de 179,88m<sup>3</sup>. - Período do Execução: 10.02.2017 à 13.04.2017. Analisando toda a documentação apresentada, a legislação em vigor e a instrução técnica elaborada pela assistente técnica deste CREA-PE, o meu parecer é pelo deferimento da solicitação do profissional e emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200147679/2020

**Interessado:** Pedro Augusto Barros Monteiro

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) PE20200563949, solicitada pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Pedro Augusto Barros Monteiro, relativo aos serviços abaixo descritos: - Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira. - Contratado: Construtora Aurélio e Cia. Ltda. ME. - Cargo/Função: Responsável Técnico - Serviço: Construção do Ponto de Apoio dos serviços de saúde pública da Prefeitura de Afogados de Ingazeira na comunidade do Santo Antônio II, neste município, com uma área total de 52,24m<sup>2</sup>. - Período do Execução: 12.12.2019 à 15.06.2020. Analisando toda a documentação apresentada, a legislação em vigor e a instrução técnica elaborada pela assistente técnica deste CREA-PE, o meu parecer é pelo deferimento da solicitação do profissional e emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200140107/2020

**Interessado:** Ricardo Gomes Duarte Freire

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) PE20200526113, solicitada pelo Engenheiro Civil Ricardo Gomes Duarte Freire, relativo aos serviços abaixo descritos: - Contratante: Alessandretti Engenharia Ltda. - Contratado: Ricardo Gomes Duarte Freire - Cargo/Função: Responsável Técnico - Serviço: Elaboração do projeto de instalação elétrica de baixa tensão, projeto estrutural para demolição de parede e projeto arquitetônico de reforma de imóvel localizado na Rua Dr. George William Burtler, 255, Curado, Recife -PE, com área total de 57,00m<sup>2</sup> - Período do Execução: 03.06.2019 à 16.12.2019. Analisando toda a documentação apresentada, a legislação em vigor e a instrução técnica elaborada pela assistente técnica deste CREA-PE, o meu parecer é pelo deferimento da solicitação do profissional e emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200140106/2020

**Interessado:** Ricardo Gomes Duarte Freire

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) PE20200526110, solicitada pelo Engenheiro Civil Ricardo Gomes Duarte Freire, relativo aos serviços abaixo descritos: - Contratante: Alessandretti Engenharia Ltda. - Contratado: Ricardo Gomes Duarte Freire - Cargo/Função: Responsável Técnico - Serviço: Elaboração do projeto de instalação elétrica de baixa tensão, projeto estrutural para demolição*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.7 / 22

*de parede e projeto arquitetônico de reforma de imóvel localizado na Rua Dr. George William Burtler, 255, Curado, Recife -PE, com área total de 270,00m<sup>2</sup> - Período do Execução: 07.01.2019 à 15.07.2019. Analisando toda a documentação apresentada, a legislação em vigor e a instrução técnica elaborada pela assistente técnica deste CREA-PE, o meu parecer é pelo deferimento da solicitação do profissional e emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relatora:** Everdelina Roberta Araújo de Meneses

**Protocolo:** AI n<sup>os</sup> 9900028056/2018, 9900040239/2019, 9900042403/2020, 9900042821/2020, 9900042830/2020, 9900044852/2020, 9900044871/2020, 9900045767/2020, 9900045775/2020, 9900046039/2020, 9900046296/2020, 9900046445/2020, 9900046463/2020, 9900046464/2020, 9900046473/2020, 9900046541/2020, 9900046799/2020, 9900046811/2020, 9900046848/2020, 9900047870/2020, 9900048492/2020, 9900048585/2020, 9900048995/2020, 9900049000/2020 e 9900049503/2020.

**Interessados:** Cicero Pereira Coelho, Claudio Campos Soares Eireli – EPP, André Queiroga Neto, Construtora Ramos Eireli, Emmanuel Patrício Ferraz, RMC Serviços de Limpeza Ltda., Diniz J de A Lins Engenharia Civil – EPP, Casa Campo Construtora Eireli. - ME., Construtora e Locadora Santa Rosa Eireli – EPP., RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Eireli, NTE Tecnologia Empresarial Ltda - EPP., I M do Nascimento Filho Edificações ME, Franciole Construtora de Imóveis Eireli ME, Construtora Valério Ltda. EPP., Construtora Louisy Ltda., Construtora J. Galdino Eireli – EPP., Moendo Comércio e Construções Ltda., Moendo Comércio e Construções Ltda., J. N. Construtora Ltda – EPP., Construtora Venâncio Ltda., Construtora JMT Ltda. – EPP, Município de Escada, Projeteq Engenharia e Serviços Elétricos Ltda., MWR Construtora Eireli-ME. e GMBS - Construções Ltda.

**Assunto:** Autos de infração para julgamento à revelia

**Parecer:** “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o auto de infração acima referenciado; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado.”

**Situação:** Aprovados por unanimidade.

**Relatora:** Hilda Wanderley Gomes

**Protocolo:** 200106297/2019

**Interessado:** Greise Silva Rocha

**Assunto:** Nulidade de ART

**Parecer:** “Após análise da Instrução Técnica elaborada pela Assistente Técnica Engenheira Agrônoma Alessandra Malta e a documentação constante no processo em tela somos de parecer favorável para a recusa do registro da ART DE SUBSTITUIÇÃO de nº PE2019038469I e nulidade da ART INICIAL de nº PE20180339780 em favor da Profissional Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho Greise Silva Rocha CREA nº PE027426D PE, RNP :1801276072, em virtude do exposto abaixo: I - A profissional é formada no curso de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, diplomado pela Fundação Universidade de Pernambuco e Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, respectivamente, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 8º e 9º da Resolução nº 218/73 e 4º da Resolução nº 359/91



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.8 / 22

*respectivamente, ambas do CONFEA; 2 - A profissional registrou a ART como responsável pelo "Atesto o cumprimento a federal vigente acerca das condições de higiene, segurança, habilidade, edificação"; 3 - As atividades anotadas na ART pela profissional correspondem a uma atribuição do Engenheiro Civil no que tange a estabilidade da edificação, conforme Artigo 7º disposto na RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 e atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho no que tange as questões relativas as condições de segurança e de higiene conforme artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do CONFEA; 4 - Por rim conclui-se que a formação profissional, bem como suas atribuições não habilitam tecnicamente a Engenheira Greise Silva Rocha para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades relacionadas a estabilidade de uma edificação, não estão incluídas nas competências do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho. É o parecer."*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200094501/2018

**Interessado:** Wagner Holanda Batista

**Assunto:** Nulidade de ART

**Parecer:** "Após análise da Instrução Técnica elaborada pela Assistente Técnica Geóloga Ranjana Yadav Carvalho e a documentação constante no processo em tela somos de parecer favorável para a recusa do registro da ART DE SUBSTITUIÇÃO de nº PE20180327152 e nulidade da ART INICIAL de nº PE20170218794 em favor do Profissional Engenheiro Civil Wagner Holanda Batista, CREA nº PE39292 PE, e RNP: 1806273152, em virtude do exposto abaixo: 1-O profissional é formado no curso de Engenharia Civil, diplomado pela Faculdade do Vale de Ipojuca, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 7º da Resolução 218/73 do CONFEA; 2-O profissional registrou a ART como responsável pela execução de perfuração de poços em diversas localidades do Município de Pesqueira, rua Gumercindo Saraiva Duque, Prado; rua Dom Pedro II, Prado e no Estádio de Futebol Joaquim de Brito - Centro. 3- As atividades anotadas na ART pelo profissional correspondem a uma atribuição do Engenheiro de Minas ou Geólogo, conforme a Decisão Normativa nº 59, de 09 de maio de 1997. 4-Por fim, conclui-se que a formação profissional, bem como suas atribuições não habilitam tecnicamente o Engenheiro Wagner Holanda Batista para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades relacionadas de Execução de perfuração de Poços, não estão incluídas nas competências do Engenheiro Civil. É o parecer."

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200100936/2019

**Interessado:** Abmael de Sousa Lima Junior

**Assunto:** Nulidade de ART

**Parecer:** "Após análise da Instrução Técnica elaborada pela Assistente Técnica Geóloga Ranjana Yadav Carvalho e a documentação constante no processo em tela somos de parecer favorável para a recusa do registro de complementação da ART nº PE20180283214 e nulidade da ART Complementar de nº PE20190347437 em favor do Profissional Técnico em Construção Civil e Edificações, Abmael de Sousa Lima Júnior, CREA n PE058352 PE, e RNP: 1814414037, em virtude do exposto abaixo. 1-0 profissional é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.9 / 22

*formado no curso de Tecnólogo em Construção Civil-Edificações, diplomado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, com suas atribuições regidas pelos ARTIGOS 3º e 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/86 DO CONFEA. 2-O profissional registrou a ART como responsável como membro de Equipe para os serviços de Elaboração do Estudo e Projetos do sistema de Abastecimento de Água integrado do Litoral Sul de Sergipe. 3-As atividades anotadas na ART pelo profissional correspondem a uma atribuição do Engenheiro do Engenheiro Civil, conforme Artigo 7 disposto na Resolução n 218, de 29 de junho de 1973. 4-Por fim conclui-se que a formação profissional bem como suas atribuições não habilita tecnicamente o Tecnólogo Abmael de Sousa Lima Júnior para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades relacionadas, não estão incluídas nas competências do Tecnólogo da Construção Civil e Edificações. É o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Relator: José Noserinaldo Santos Fernandes**

**Protocolo:** 9900016843/2016

**Interessado:** Andréa Lapenda de Moraes Barbosa

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** *“Trata-se do Auto de Infração nº 9900016843/2016, lavrado em 15/06/2016, m desfavor da profissional ANDRÉA LAPENDA DE MORAES BARBOSA, por infringência ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à Elaboração de PROJETO DE DRENAGEM DO PARQUE URBANO DA MACAXEIRA, NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. A autuada apresentou defesa e alegou que na ART 179067102014, registrada em 24/10/2014, isto é, antes da lavratura do auto, está incluída a elaboração do PROJETO DE DRENAGEM, conforme descrito nas atividades da ART supracitada. Concluindo, este RELATO pela ANULAÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO deste PROCESSO.*

**Situação:** Aprovado por unanimidade, com 1 (uma) abstenção da Conselheira Everdelina Roberta Araújo de Meneses

**Relator: Francisco José Costa Araújo**

**Protocolo:** 9900039986/2019, 9900037903/2019, 9900039219/2019, 9900039267/2019, 9900039268/2019, 9900039269/2019, 9900039270/2019, 9900039272/2019, 9900035981/2019, 9900039572/2019, 9900039573/2019, 9900040175/2019, 9900040808/2019, 9900041494/2020, 9900041538/2020, 9900041994/2020, 9900042038/2020, 9900041967/2020, 200118184/2019, 200122098/2019, 200096998/2019, 200122690/2019, 200139229/2020, 200139238/2020, 200044628/2017, 200109845/2019, 200118473/2019 e 200114473/2019.

**Interessados:** Silva e Leite Constr. e Serviços Ltda –EPP, Bruna Aparecida Pontes, Audryn Cavalcante Ferreira, Paulo Luz e Silva Almeida –ME, Prefeitura Municipal de Itacuruba, ECO Pré-moldados, Tatiane Cristino Bezerra – ME, Solo Engenharia Ltda., D e M Construtora Eireli, M e C Construções e Jardinagem Ltda-ME, Maria de Lourdes de Brito L. Vieira, Maria Gilvania Pereira Clemente ME, Silva & Pedrosa Construção Ltda., Cicero Manoel De Oliveira, Ativa Construções – Eireli, Júlio Gustavo Rodrigues Locio Albuquerque, Joao Paulo Araújo Cunha, Silva e Leite Construções e Serviços Ltda – EPP, Inaldo Ferreira Brandão, Luiz Marinho dos Santos Neto, Prefeitura Municipal de Itaíba e Cercal-Cooperativa de Energia Comunic. e Desenvolv. do Vale do Capibaribe Ltda.

**Assunto:** Autos de infração para julgamento à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.10 / 22

**Parecer:** “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o auto de infração acima referenciado; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado.”

**Situação:** Aprovados por unanimidade, com 3 (três) abstenções dos Conselheiros Edmundo Joaquim de Andrade, Regina Celli Lins de Oliveira e Rildo Remígio Florêncio.

### Relator: Clóvis Arruda d’Anunciação

**Protocolo:** 9900040825/2019

**Interessado:** Romário José Nascimento Araújo – ME

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “Em 12/12/2019 foi expedido o Auto de Infração nº 9900040825/2019 contra Romário José Nascimento Araújo – ME, por falta de ART referente à Serviço de Locação de Palco, Equipamentos de Iluminação, Sonorização e demais Estruturas, para as festividades do Município de Flores-PE. Em 23/03/2020 foi emitida a ART nº PE20200494621, relativa a esse serviço. Como o serviço foi regularizado após a emissão do Auto de Infração, recomendo a aplicação da multa em seu valor mínimo, a teor do §3º do Art. 43, da Resolução nº 1008/2004.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 9900040066/2019

**Interessado:** Brascon Gestão Ambiental Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “Em 12/11/2019 foi expedido o Auto de Infração nº 9900040066/2019, contra a Brascon Gestão Ambiental Ltda, referente ao não registro de ART do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Tabira-PE, referente aos serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município O Auto de Infração foi pago em 02/12/2019, tendo a empresa registrado a ART nº PE20190458134, em 05/12/2019, após a lavratura do Auto. Foi verificado que o período mencionado na ART para o término da obra estava incorreto. A multa aplicada, relativa ao presente Auto foi paga em 02/12/2019. Restou a necessidade do registro de uma ART de substituição àquela de nº PE20190458134, para correção da data de previsão de término, à saber 24/03/2020, correspondente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017, a fim da total regularidade do citado documento. A não regularização caracterizará permanência de erro, factível de incidência em nova multa.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 9900022125/2017

**Interessado:** Blokit - Engenharia Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 16, da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Em 26/06/2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900022125/2017 contra a Blokit -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.11 / 22

*Engenharia Ltda., referente à execução do estaqueamento do Edf. Praça das Magnólias, por falta de placa com o nome do responsável pelo projeto e execução da obra. Em sua defesa, a atuada alegou que havia removido a placa em função das fortes chuvas e a necessidade de sua reparação. Considerando a obrigatoriedade da afixação da placa, conforme previsto no Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, e o enquadramento na alínea “a”, do artigo 73, da mesma Lei nº 5.194/66, opino pela manutenção da multa citada nesta referida alínea, acrescida da correção monetária aplicável.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 9900022198/2017

**Interessado:** Ativa Engenharia Ltda - EPP.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “A empresa Ativa Engenharia Ltda – EPP foi atuada através do Auto de Infração nº 9900022198/2017, por não registrar ART referente ao serviço de Construção de Pavimentação em Paralelepípedo Granítico em diversas ruas da sede do Município, Distrito de Fátima, São João dos Leites, Sítio dos Nunes e Tenório, no Município de Flores-PE. Em sua defesa, a atuada apresentou contrato e ARTs anteriores à lavratura do auto de infração, embora o contrato apresente número e data divergentes do que foi anexado pelo Agente Fiscal. A Resolução nº 1.025/2009 prevê a possibilidade de registro de ART de substituição para os casos de correção de dados no preenchimento da ART. Ademais, a Instrução Técnica da Assistente Técnica Nívea Lima, também já previu essa possibilidade em seu relato de 24/11/2020. Assim, opino pelo registro de uma ART de substituição, corrigindo as divergências dos dados da ART inicial, e o consequente cancelamento do Auto de Infração nº 9900022198/2017.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 9900031757/2018

**Interessado:** Pilar Participações e Locações Eireli - ME.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “Em 12/12/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900031757/2018, contra a empresa Pilar Participações e Locações Eireli – ME, referente a ausência de registro da ART do Contrato nº 033/2018, firmado com o Município Paudalho-PE, para a prestação de serviços de Conclusão da Quadra da Escola Municipal Chã do Pinheiro. Em sua defesa, a atuada informou que nunca iniciou a obra e apresentou o distrato correspondente, conforme o Termo de Rescisão Contratual, referente ao Contrato nº 033/2018, emitido em 18/09/2018, três meses antes da lavratura do presente Auto de Infração. Assim, ficou constatada a improcedência do Auto de Infração, tendo em consequência o seu cancelamento.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 9900033939/2019

**Interessado:** JD Serviços de Perfurações Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 59, da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Em 25/02/2019 foi expedido o Auto de Infração nº 9900033939/2019, em desfavor da JD Serviços de Perfurações Ltda. por exercício ilegal da profissão, caracterizado por não ter registro no Crea. Para referendar a acusação, foi juntada uma foto do cartaz da empresa, indicando que a mesma seria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.12 / 22

*“Especialista em Perfuração e Demolição de Pedras” e elencando serviços: “Buracos para postes piscinas e trabalhos de pedreira, em geral.” Em consequência, foi aplicada e paga pela empresa, em 31/07/2019, a multa de R\$ 2.462,13. Após análise do processo, avalio que houve um erro de capitulação no Auto de Infração, pois não foi apontada a execução de quaisquer serviços que caracterizassem “exercício ilegal da profissão”, embora houvesse sim, a possibilidade desse fato propagado em seu cartaz. Avalio que seria o caso de oficiar a empresa alertando-a que para ela executar qualquer serviço de engenharia deveria, antes, providenciar o competente registro no Crea. No presente caso, a multa por antecipação, foi um exagero fiscal, caracterizando-a indevida e abusiva. Nesta condição, recomendo a devolução da multa descabida, à empresa, acrescida da competente correção monetária.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Relator: Rildo Remígio Florêncio**

**Protocolo:** 200149770/2020

**Interessado:** José Carlos Matos Júnior

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico

**Parecer:** *“Após análise do processo, da documentação apresentada e da legislação vigente, não encontrei óbices para o atendimento do pleito, portanto, voto pelo seu DEFERIMENTO.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200056214/2017

**Interessado:** Flávio Henrique Vieira Borba

**Assunto:** Outras Solicitações

**Parecer:** *“Após análise do processo, da documentação apresentada e da legislação vigente, não encontrei óbices para atendimento ao pedido de cancelamento da ART, portanto, voto pelo seu DEFERIMENTO.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200140492/2020

**Interessado:** Ricardo César Estevam

**Assunto:** Outras Solicitações

**Parecer:** *“Após análise do processo, da documentação apresentada e da legislação vigente, não encontrei motivos para acatar a denúncia contra o profissional, portanto, voto pelo seu INDEFERIMENTO.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200126594/2020

**Interessado:** Izaac Gomes Lima

**Assunto:** Outras Solicitações

**Parecer:** *“Após análise do processo, quanto à necessidade de Responsável Técnico e emissão de ART para funcionamento regular de fábricas de artefatos de concreto para uso em construção civil, mesmo que sejam unidades de “fundo de quintal”, entendo que sim e que deve ser cobrado tal procedimento pela fiscalização do CREA-PE, caso se depare com situações semelhantes.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.13 / 22

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

### **4.3. Processo para homologação. (Relação anexa)**

**Relator:** Roberto Lemos Muniz

**Protocolo:** 200114424/2019

**Interessado:** Eduardo Carlos Medeiros

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico

**Parecer:** “*Trata-se de Registro de uma solicitação de CAT – Certidão de Acervo Técnico Solicitada pelo engenheiro civil Eduardo Carlos Medeiros, relativo aos serviços abaixo descritos: - Contratante: COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento. - Contratado: Construtora BETA SA. - Cargo/Função: Có-Responsável Técnico. - Serviço: Execução das obras para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Recife. – Programa PROEST, nos bairros de Imbiribeira e Ipsep, Contrato CT 05.08.0.0156. - Período do Execução: 01.11.2008 à 18.01.2014. - A equipe responsável técnica pela obra foi formada pelos engenheiros: - Dinalvo Carlos Diniz: CREA-PB 001297; - Francisco José Aguiar de Moura: CREA-CE 002522; - Eduardo Carlos Medeiros: CREA-PE 028147; e - Vinicius Cavalcanti Carlos Diniz: CREA-CE 14198/D - Já foi expedida pelo CREA-PE em 09.11.2015 a CAT – Certidão de Acervo Técnico para o engenheiro Dinalvo Carlos Diniz, que faz parte da documentação deste processo; - Apesar da instrução técnica formulada pela assistente técnica deste CREA-PE ter feito algumas exigências de alterações de ARTs e outras e colega desta CEEC no sentido do profissional substituir todas as ARTs ( 22 ) já emitidas, eu entendo que são questões relativamente pequenas e que podem ser sanadas pelo próprio CREA-PE no momento da emissão da CAT. Então o meu parecer é pelo deferimento da solicitação do profissional e pela emissão da CAT.*”

**Situação:** Homologado por unanimidade

### **4.4. Processos pendentes de distribuição e relatoria (Relação anexa)**

Item não mencionado nesta reunião.

## **5. Informes**

### **5.1. Do Coordenador**

#### **5.1.1. Apresentação das Propostas aprovadas na Reunião Nacional de Engenharia Civil, referente à:**

- Grupo de Trabalho dos Tecnólogos.
- Estudo comparativo das Resoluções nº 58/2019 e nº 108/2015 dos Técnicos em relação a Resolução nº 313/86, do Confea.
- Minuta do Projeto de Lei de Inspeção Predial para os Municípios.
- Ensino à Distância na Engenharia Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.14 / 22

O Coordenador apresentou as propostas da CEEC acima e o respectivo entendimento acerca de cada item mencionado, a fim de que no próximo ano sejam dados os devidos direcionamentos a cada assunto.

### **5.1.2. Dos Conselheiros**

Os Conselheiros, de um modo geral, agradeceram pela parceria e pelo desenvolvimento dos trabalhos no ano de 2020.

### **6. Extra Pauta**

Não houve.

### **7. Encerramento**

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, declarou às 23h53, encerrada a presente sessão.

### **8. Membros que aprovaram esta Súmula**

**ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO**

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR

**CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA**

NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA

**CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO**

PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI

**EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE**

ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO

**ELI ANDRADE DA SILVA**

ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.15 / 22

<b>EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES</b>
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
<b>FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO</b>
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
<b>FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA</b>
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
<b>HILDA WANDERLEY GOMES</b>
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
<b>JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO</b>
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
<b>JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA</b>
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
<b>KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS</b>
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
<b>MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL</b>
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Extraordinária nº 020**

**Data:** 21 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h30

fls.16 / 22

<b>RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO</b>
BRUNO MARINHO CALADO
<b>ROBERTO LEMOS MUNIZ</b>
CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
<b>ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA</b>
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
<b>STÊNIO DE COURA CUENTRO</b>
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
<b>THOMAS FERNANDES DA SILVA</b>
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
<b>VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Pauta

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 20/2020**

**DATA:** 21 de dezembro de 2020.

### 4.2. Processos para relatoria e aprovação. (III)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
9900022198/2017	Ativa Engenharia Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção do Auto
9900033939/2019	JD Serviços de Perfurações Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Devolução da Multa
9900022125/2017	Blokit - Engenharia Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção do Auto
9900040066/2019	Brascon Gestão Ambiental	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900040825/2019	Romário José Nascimento Araújo-ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - Mínimo
9900031757/2019	Pilar Participações e Locações Eireli	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
200149001/2020	Cassio Vittori de Campos	Certidão de Acervo Técnico	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200144944/2020	Antônio José de Lira Neto	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200147051/2020	Layza Verbena de Souza Santos M. Costa	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200109171/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200134772/2020	Robson do Nascimento de Souza	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
9900027799/2018	Plínio Cavalcanti & Cia Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900032638/2019	Marcello Sanguinetti	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900032089/2018	Natanielton Pereira dos Santos	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900031999/2018	Francisco Élber Pereira de Melo Medeiros	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900031108/2018	Dalmo Teixeira Neto	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900031623/2018	Fábio Astrogildo dos Santos	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900030644/2018	Cleonardo do Nascimento Silva	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900029990/2018	André Felipe Cavalcanti Machado Botelho	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900029610/2018	Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900031066/2018	A.B.L. Engenharia Comercio e Representação Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900041658/2020	Alice Odette Assumpção Oliveira	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Pauta

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 20/2020**

**DATA:** 21 de dezembro de 2020.

9900029034/2018	Construtora Sam Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900028056.2018	Cicero Pereira Coelho	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900040239.2019	Claudio Campos Soares Eireli - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900042403.2020	André Queiroga Neto	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900042821.2020	Construtora Ramos Eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900042830.2020	Emmanuel Patrício Ferraz	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900044852.2020	RMC Serviços de Limpeza Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900044871.2020	Diniz J de A Lins Engenharia Civil - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900045767.2020	Casa Campo Construtora Eireli. - ME.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900045775.2020	Construtora e Locadora Santa Rosa Eireli – EPP.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046039.2020	RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046296.2020	NTE Tecnologia Empresarial Ltda - EPP.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046445.2020	I M do Nascimento Filho Edificações ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046463.2020	Franciole Construtora de Imóveis Eireli ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046464.2020	Construtora Valério Ltda. EPP.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046473.2020	Construtora Louisy Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046541.2020	Construtora J. Galdino Eireli – EPP.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046799.2020	Moendo Comércio e Construções Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046811/2020	Moendo Comércio e Construções Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900046848.2020	J. N. Construtora Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900047870.2020	Construtora Venâncio Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900048492.2020	Construtora JMT Ltda. - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900048585.2020	Município de Escada	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900048995.2020	Projetec Engenharia e Serviços Elétricos Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900049000.2020	MWR Construtora Eireli-ME.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## *Anexo de Pauta*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 20/2020**

**DATA:** 21 de dezembro de 2020.

9900049503.2020	GMBS - Construções Ltda.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Julgado à revelia
9900039986/2019	Silva e Leite Constr. e Serviços Ltda -EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900037903/2019	Bruna Aparecida Pontes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039219/2019	Audryn Cavalcante Ferreira	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039267/2019	Paulo Luz e Silva Almeida -ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039268/2019	Paulo Luz e Silva Almeida -ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039269/2019	Paulo Luz e Silva Almeida -ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039270/2019	Paulo Luz e Silva Almeida -ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039272/2019	Paulo Luz e Silva Almeida -ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900035981/2019	Paulo Luz e Silva Almeida -ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039572/2019	Prefeitura Municipal de Itacuruba	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039573/2019	Prefeitura Municipal de Itacuruba	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900040175/2019	ECO Pré-moldados	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900040808/2019	Tatiane Cristino Bezerra - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041494/2020	Solo Engenharia Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041538/2020	D e M Construtora Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041994/2020	M e C Construções e Jardinagem Ltda-ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042038/2020	Maria de Lourdes de Brito L. Vieira	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041967/2020	Maria Gilvania Pereira Clemente ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200118184/2019	Silva & Pedrosa Construção Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200122098/2019	Cicero Manoel De Oliveira	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200096998/2019	Ativa Construções - Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200122690/2019	Júlio Gustavo Rodrigues Locio Albuquerque	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200139229/2020	Joao Paulo Araújo Cunha	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200139238/2020	Silva e Leite Construções e Serviços Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Pauta

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 20/2020**

**DATA:** 21 de dezembro de 2020.

200044628/2017	Inaldo Ferreira Brandão	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200109845/2019	Luiz Marinho dos Santos Neto	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200118473/2019	Prefeitura Municipal de Itaíba	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200114473/2019	Cercal-Cooperativa de Energia Comunic. e Desenvolv. do Vale do Capibaribe Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200106297/2019	Greise Silva Rocha	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
200094501/2018	Wagner Holanda Batista	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Deferido
9900016843/2016	Andréa Lapenda de Moraes Barbosa	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Manutenção - Mínimo
9900022029/2017	Sotefys Serviços Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Retirado de Pauta
9900017489/2016	Ruy Serafim de Teixeira Guerra	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Retirado de Pauta
9900022019/2017	Vale do Ave Empreendimentos Ltda	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Retirado de Pauta
9900023640/2017	Clóvis Ponciano Lima	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
200147287/2020	José Domingos da Mota	Revisão de Atribuição	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200149770/2020	José Carlos Matos Júnior	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200140492/2020	Ricardo Cezar Estevam	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Indeferido
200056214/2017	Flávio Henrique Vieira Borba	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Deferido
200126594/2020	Izaac Gomes Lima	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Comunicar o interessado
2000093282/2018	Maxqualy Comercio e Serviços Ltda. – ME.	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200138961/2020	Sarah Leandro Valença	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200147679/2020	Pedro Augusto Bastos Ribeiro	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200148500/2020	João Carlos de Mendonça	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200140106/2020	Ricardo Gomes Duarte Freire	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Pauta

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 20/2020**

**DATA:** 21 de dezembro de 2020.

200140107/2020	Ricardo Gomes Duarte Freire	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
9900018786/2016	Instituto Alcides D	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Manutenção do auto
9900021239/2017	José Emerson da Silva	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Manutenção - Mínimo
9900021965/2017	Morely da Silva Câmara	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Manutenção - Mínimo
9900024597/2017	Claudeni Caetano da Silva Souza	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Manutenção - Mínimo
200148723/2020	Camila Magalhães Pimenta	Outras Certidões	Thomas Fernandes	Deferido
200148774/2020	Jonathas Francisco da Silva	Outras Certidões	Thomas Fernandes	Deferido
200070472/2017	Fabio José da Silva	Consulta de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200144795/2020	Edvaldo José de Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200145442/2020	Vitor Carneiro de Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200142912/2020	Marllon Victor Soares Cabral	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Indeferido
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200144125/2020	Plínio Cavalcanti & Cia Ltda	Outras Solicitações	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200140698/2020	Carlos Antonio Costa de Oliveira	Consulta de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta

### 4.3. Processos para homologação. (01)

200114424/2019	Eduardo Carlos Medeiros	Certidão de Acervo Técnico	Roberto Muniz	Homologado
----------------	-------------------------	----------------------------	---------------	------------

### 4.4. Processos pendentes de distribuição e relatoria. (08)

200140086/2020	Antônio Carlos de Almeida Vidon	Pedido de Reconsideração - CAT	Eli Andrade	Relator licenciado por motivo de doença
200140088/2020	Maria Ângela Cardeville Duarte Ullmann	Pedido de Reconsideração - CAT	Eli Andrade	
200081414/2018	AMATRA VI - 6ª Região	Denúncia Ética	Eli Andrade	
200101925/2019	Fiscalização de Acobertamento Profissional	CI nº 003/2019	Stênio Cuentro	Retirado de Pauta
200148450/2020	Construtora Jardins Ltda.	Outras Solicitações	Sem distribuição	
9900038525/2019	Viviane Maria V. Rodrigues	Defesa de Auto de Infração	Sem distribuição	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## *Anexo de Pauta*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 20/2020**

**DATA:** 21 de dezembro de 2020.

9900039520/2019	Vale do Ipojuca Const. Eireli	Defesa de Auto de Infração	Sem distribuição	
9900040250.2019	Ricardo Pereira C. de Miranda - ME	Defesa de Auto de Infração	Sem distribuição	